



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 15/2015

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2015.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 25 de fevereiro de 2015, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2015, informamos o que se segue:

Pergunta 1: “*Vimos através desta solicitar esclarecimentos quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/15, sobre a necessidade da VISITA TÉCNICA (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I), é obrigatória? Ou facultativa ficando esta condição a critério do licitante?*”

Resposta 1: Sobre a visita técnica, assim dispõe o Instrumento Convocatório em seu Anexo I – Termo de Referência:

15.2 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, **sendo recomendada** visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

15.2.1 A licitante interessada **poderá** visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, com o objetivo de se inteirar das condições dos serviços, objeto deste documento, mediante prévio agendamento, até 4 (quatro) dias úteis anteriores à abertura das propostas, com o Chefe do Serviço de Transportes, em horário comercial, através dos telefones (85) 3207.7474 ou 3207.7478.

15.2.2 O Poder Judiciário do Estado do Ceará se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

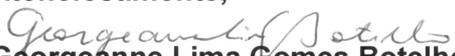
15.2.3 A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

15.2.4 Realizada a visita/vistoria, o TJCE emitirá o atestado de vistoria, atestando textualmente o seguinte:

15.2.4.1 A licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste documento.”

Desta forma, a visita técnica não é obrigatória, ficando a critério de cada licitante realizá-la ou não. Ressalte-se, entretanto, que a dispensa da visita técnica pelo licitante implica em seu conhecimento prévio das condições locais, e de todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto e que, portanto, não poderá alegar desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2015.